PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/18

Considerando que:

a) a criança e adolescente merece especial proteção da família, do Estado e da sociedade, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988, no seu art.227, elenca o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como prioridade absoluta;

b) o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDA, criado pela Lei nº 4.232/91, tem como servir de instrumento de captação de recursos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) a Lei Municipal nº 7.858/2010 prevê como diretrizes da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil, no seu art. 1º, inciso IV, "realização de campanhas de conscientização da sociedade civil e da iniciativa privada para o fomento à contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esclarecendo, ainda, acerca da possibilidade de dedução do Imposto de Renda de valores disponibilizados, viabilizando maiores investimentos em políticas públicas voltadas para a infância e juventude.";

d) as campanhas de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderiam ser criadas pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude;

e) a realização da campanha deverá ser reforçada no período de declaração anual do Imposto de Renda, fazendo com que as pessoas tenham conhecimento acerca da possibilidade de dedução na apuração anual de declaração do IR feita ao FMCDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação de campanhas institucionais, esclarecendo a sociedade em geral a possibilidade de contribuição para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

IGOR KANNÁRIO